

LEI Nº 304/89

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.989

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de Ncr\$ 5.000,00 (Cinco mil Cruzados), para atender despesas não previstas no corrente orçamento."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de 5.000,00 (Cinco Mil Cruzados), para atender despesas com aquisição de uma linha telefônica para esta Prefeitura, não prevista no corrente Orçamento.

Art. 2º A classificação da despesa orçamentaria de que trata a presente lei, será regulamentada por Decreto do Executivo, observado o disposto no artigo 43º da Lei Federal Nº 4,320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 27 de Julho de 1.989.

Ary Resende Silva

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira

SECRETARIO

Art. 10º - Nas transações em que figurem como adquirente ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação de pagamento de imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o regulamento.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 01 de agosto de 1.989.

Art. 12º - Regulam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-se, em 03 de julho de 1.989.

Juy Pereira Lima
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO

LEI Nº 304/89
DE 27 DE JULHO 1.989

Tr Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzados Novos), para atender despesas não previstas no corrente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE:
Faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de 5.000,00 (cinco Mil Cruzados Novos), para atender despesas com aquisição e instalação de uma linha telefônica para esta Prefeitura, não prevista no corrente Orçamento.

Art. 2º - A classificação de despesa Orçamentária de que trata a presente Lei, será regulamentada por Decreto de Executivo, Observado o disposto no artigo 43ª da Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuá, 27 de julho de 1989

Prof. Benedito Alves
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO

LEI Nº 305/89

DE 27 DE JULHO DE 1989

* Fixa e reajusta vencimentos do Funcionário Público Municipal.